



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: cm.areas@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, DA ‘CÂMARA JOVEM AREIENSE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, Ver. Luiz Batista dos Santos Paixão, com fundamento no Art. 23, IV, da Lei Orgânica do Município de Areias, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Areias, a “Câmara Jovens Areiense” e outras atividades a ela complementares de caráter informativo, relativos ao exercício da cidadania e elucidativas do Poder Legislativo.

Art. 2º- A Câmara Jovem Areiense tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação de exercício do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: em.areias@uol.com.br

§1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelos líderes de bancada, observada a rotina da Câmara Municipal.

§2º- A Câmara Jovem Areiense será constituída por alunos de 6º ao 9º anos do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º- Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem Areiense, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara Municipal tomará providências para que a Sessão Plenária da Câmara Jovem Areiense, transcorra no Plenário e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o final.

Art. 4º- A Câmara Jovem Areiense será composta de, no máximo 09 (nove) vereadores-estudantes.

§1º- Ao tomarem posse os Vereadores da Câmara Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem estar do Município de Areias dentro das normas constitucionais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: cm.areiias@uol.com.br

§2º- Os trabalhos da Câmara Jovem Areiense serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

§3º- A Legislatura terá a duração de pelo menos um dia, verificando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em jornal com circulação no município.

Art. 5º- A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a viabilização da Câmara Jovem:

- I- O cronograma de atividades de organização;
- II- As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III- A eleição dos jovens vereadores no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV- As normas para a eleição da Mesa Diretora;
- e
- V- A realização dos trabalhos da sessão plenária.

§1º- O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão de Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão da Câmara Jovem Areiense, na forma estabelecida neste artigo.

§2º- As demais atividades que venham a compor a Câmara Jovem Areiense, orientar-se-ão para o conhecimento dos



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: em.areas@uol.com.br

procedimentos Legislativos, dos partidos com representação na Câmara Municipal, suas propostas políticas e das funções dos Vereadores.

Art. 6º- O Vereador da Câmara Jovem Areiense, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 06 de agosto de 2013.

Ver. LUIZ BATISTA DOS SANTOS PAIXÃO

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria, data supra.


ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Secretária Administrativa